



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº _____ /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 1222 /2007

EM 12/07/2007

		ATA	
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			_____

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA ADITIVA Nº 03107

“Adita artigo e parágrafo único ao do projeto de lei nº 53 – processo nº 1132, que cria 200 empregos públicos de agente comunitário de saúde e 35 empregos públicos de agente de vigilância em saúde e dá outras providências”.

Art. 1º - Adita artigo e parágrafo único ao do projeto de lei nº 53 – processo nº 1132, que cria 200 empregos públicos de agentes comunitário de saúde e 35 empregos públicos de agente de vigilância em saúde e dá outras providências:

“ Art. - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.”

Sala de Sessões, 12 de julho de 2007.


Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1222/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SILENATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1.084/07

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 03 de set de 2007

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 2007.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 1.034/07

ORIGEM: CCJ, por despacho.

PROC. Nº. Emenda 01/07 – Ver. Cláudio Costa –

PT.

Em preliminar se diga que a Emenda é Cópia fiel do que está contido no art. 9º e seu parágrafo único, Lei Federal 11.350/06, que disciplina a forma de contratação. Ora, o art. 3º, do projeto já diz que os “empregos criados” são em atendimento a referida Lei 11.350/06.

De outra banda, não cabe a Câmara, ainda que por emenda, legislar sobre forma de provimento de empregos públicos, competência privativa do Chefe do executivo Municipal.

Assim, entendemos **inconstitucional** a emenda apresentada. S.m.j.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

03/07



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1222/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de OUTUBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro